Dom João por graça de Deus Rei do Reino Unido
de Portugal, Brasil e Algarves, d'aquem e d'alem
mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Na-
vegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia,
e da Índia &c. Faço saber aos que a pre-
sente Carta Patente virem que considerando Eu
quanto convem e he preciso ao serviço
de Deus e ao bem de todos os Povos que a Divina
Providencia Confiou á Minha Soberana Direcção,
pôr termo aos males e desgraças que tem occa-
sionado no Mundo os gravissimos damnos e perdas
tanto dos seus Naturaes como dos de Portugal e
seus Dominios; e Sendo constantemente no Meu
Real Animo o receio vivo e justo de restabelecer
a Paz, Amizade, e boa Harmonia entre Meu Irmão,
e Primo, e os vinculos mais sagrados devem estreitar e
unir em perpetuas alianças a Casa Conjugal tão
importante para promover a prosperidade geral,
e segurar a existencia Politica e os destinos futu-
ros da Real Casa de Portugal e Algarves, pois com
o do Reino do Brasil, que tem posto Deus
nas Mãos da Minha Soberania e Dominação
por Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815
em consequencia do que elles prestaram de pura
seus Habitantes este juramento de fidelidade
por acto solemne da Minha Acclamação em a
Corte do Rio de Janeiro; Lavrando de uma vez

Mencionadas todas as obrigações que prendem e impelem a
opposição á dita Alliança, Convenho, e felicitado de
mim e meus Reynos, quanto Rei desejo dedicado que vi com
do melhor estabelecimento de seus filhos, Sua
Serenidade, a exemplo do que praticaram os seus
Reys D. Affonso Quinto e D. Manoel, e Meus
Glorioso Predecessores, e outros Soberanos da Europa,
Ordenar o seguinte.

1º. O Reyno do Brasil em Daqui em diante
tido, havido, e reconhecido com a Denominação
de Imperio = em lugar da de = Reyno = que antes
tinha.

2º. Consequentemente Tomo e Estabelecer para
Mim e para os Meus Successores o Titulo em Dig-
nidade de Imperador do Brasil e Rey de Portu-
gal e Algarves, dos quaes se seguirão os mais Ti-
tulos inherentes a Coroa destes Reynos. O Ti-
tulo de Principe ou Principe Imperial do Bra-
zil e Real de Portugal e Algarves será Conferi-
do ao Principe ou Princeza Herdeira ou Herdeira
das duas Coroas Imperial e Real.

3º. A Administração justa interna como
externa do Imperio do Brazil será destinada e
regulada da Administração dos Reynos de Portu-
gal e Algarves, bem como a dos da daquelle.

E por a Successão das duas Coroas Impe-
rial e Real directamente pertencer a Mim

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

sobre todos muito Amado e Querido Filho o Príncipe
Dom Pedro, pelo que este mesmo Acto e Carta Por-
tanto Carta e Mandamento já de Minha Livre Von-
tade e pleno Poder e Autoridade Soberana da Impe-
ri do Brazil, passo a governar, determino ao Mes-
mo = Imperador do Brazil e Príncipe Real de
Portugal e Algarves = Reconhecendo-o Meu
Filho e Imperador do Brazil e de Rey de
Portugal e Algarves, com o pleno Soberania
destes dois Reynos e seus Domínios.

Sem também Querido, como Gran Mes-
tre, Governador, e Perpetuo Administrador
das Mestrados, Cavallaria, e Ordens de Nosso
Senhor Jesus Christo, de Avis, e de S. Thiago
da Espada, Delegar, como Delego no dito Meu
Filho, Imperador do Brazil e Príncipe Real de
Portugal e Algarves toda a competente Jurisdicção
e poder para conferir os Benefícios das pri-
meira Ordem, aos Habitos de todas elas no dito
Imperio.

Os Naturaes do Reyno de Portugal e seus
Domínios serão considerados no Imperio do
Brazil como Brasileiros; e os Naturaes do
Imperio do Brazil no Reyno de Portugal e
seus Domínios como Portuguezes; concorrendo
sempre Portugal a seus antigos fins, liber-

O HISTÓRICO
DO
MARATY

dito, e louvado Antanhos,

Para memoria, firmeza, e guarda de tudo o
referido, Mandei fazer duas Cartas Patentes deste
mesmo theor, assignadas por Mim, e selladas
com o Meu Sello Grande, das quaes uma Mando
entregar ao dito Meu Filho, Imperador do
Brazil, e Rainha Mãe de Portugal, e Algarves,
e outra se conservará, e guardará no Livro do
Tombo, e valerá ainda como se fossem Cartas
passadas pela Chancellaria, posto que por
ella não haja de passar, sem embargo de
isto, e qualquer Legislação em contrario, que
para este fim Hei por, como se della fizesse
expressa menção. Data

5